



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1554 =

**“AUTORIZA PARCELAMENTO DAS TARIFAS DE
ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, os débitos das tarifas de água e esgoto dos devedores inadimplentes, desde que requerido pelo contribuinte até o dia 30 de maio de 2005.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no art. 1º, poderão ser prorrogados por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os débitos não quitados nos prazos estabelecidos nesta lei, serão inscritos em dívida ativa acrescidos de multas e juros, sujeito à cobrança judicial e corte no fornecimento de água.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 23 DE MARÇO 2005.


Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel
Prefeita Municipal